



PROCESSO	21.579-1/2014
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
RESPONSÁVEL	CARLOS VITOR ALVES MARTINS
ADVOGADO	Dr. JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA - OAB/MT 15.429
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam-se de **Embargos de Declaração** interpostos pelo Senhor **Carlos Vitor Alves Martins**, ao **Acórdão 310/2017-TP**, proferido em sede de **Recurso Ordinário**, no processo que julgou **Representação de Natureza Interna** instaurada em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

HISTÓRICO

2. Na sessão ordinária do dia 6-12-2016, foi julgada parcialmente procedente a citada **Representação de Natureza Interna** aberta em função de irregularidades na execução do contrato 139/2013, firmado com a empresa TRIMEC Construções e Terraplanagem Ltda, cujo objeto foi a obra de pavimentação asfáltica da MT-100.

3. O **Acórdão 633/2016-TP** determinou à mencionada empresa e aos Senhores Tércio Lacerda de Almeida, ex-superintendente da SINFRA, e Carlos Vitor Alves Martins, engenheiro fiscal à época e ora embargante, a restituição aos cofres públicos estaduais, de forma solidária, dos valores de R\$ 1.407.028,00 e R\$ 197.009,53, além da aplicação de multas.

4. Dessa decisão, todos os interessados interpuseram Embargos de Declaração.



5. Os autos foram submetidos, mais uma vez, ao E. Plenário pelo então Conselheiro Relator, resultando no **Acórdão 101/2017-TP**, que deu provimento parcial aos Embargos de Declaração protocolados pela empresa TRIMEC, a fim de corrigir a data do fato gerador de uma das irregularidades remanescentes.

6. Buscando novamente reverter a condenação para ressarcimento ao erário e as sanções pecuniárias cominadas, todos os interessados protocolaram **Recursos Ordinários**, cabendo ao Conselheiro José Carlos Novelli a competência para relatá-los, em virtude do sorteio realizado.

7. Em apurado estudo da situação dos responsáveis frente aos fatos relatados nos autos, em cotejo com as razões aduzidas, o Conselheiro José Carlos Novelli elaborou relatório e voto dando **provimento parcial** apenas ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Tércio Lacerda de Almeida, ex-Superintendente da SINFRA, resultando no **Acórdão 310/2017-TP**.

8. Quanto aos demais recorrentes, a decisão foi mantida inalterada.

EXAME DE MÉRITO

9. Constitui objeto dos presentes Embargos de Declaração, alegação de contradição no Acórdão 310/2017-TP sobre a questão, que o recorrente entende duvidosa, acerca do executor das cercas de arame.

10. Acerca da presença de contradição, o embargante sustenta que o apontamento constante do relatório técnico referia-se à inexecução das cercas de arame por parte da empresa contratada e que, se houve pagamento a maior, tal fato não se deu em face de falha na fiscalização (cujo encargo detinha), mas sim por “suposta falha EXCLUSIVA da empreiteira em questão” (*sic*).

11. Citou trechos do voto condutor do Acórdão embargado e fundamentou seu requerimento em material doutrinário e jurisprudencial e, segundo seu raciocínio, se o



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

ponto contraditório for sanado, levará à concessão de efeitos infringentes ao julgado, aptos a alterar a decisão que lhe foi desfavorável.

DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

12. Por versar o recurso sobre matéria unicamente de direito, determinei o envio dos autos ao Ministério Público de Contas, onde foi emitido o Parecer 3.781/2017, subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, que se manifestou pelo **desprovemento dos Embargos Declaratórios** em vista da ausência de contradição no Acórdão objurgado.

13. É o relatório.

Cuiabá, 05 de outubro de 2017.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)